



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

LEI N.º 0208/2002

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1º E 4º DO ARTIGO Nº96 DA LEI MUNICIPAL Nº0190/2001 DE 10/12/2001.**

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, **FAÇO SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O parágrafo 1º do Artigo nº96 da Lei Municipal nº0190/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º Para efeitos de percepção desta gratificação compreende-se como grau de instrução os níveis escolares, de 1º grau, 2º grau, 3º grau, Pós Graduação, Mestrado e Doutorado.**

**Art. 2º** O parágrafo 4º do Artigo nº96 da lei Municipal nº0190/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 4º As Gratificações serão calculadas em percentuais a seguir, tendo como referência o salário base da função ocupada:**

- a) 3% (três por cento) para o nível de 1º Grau;
- b) 3% (três por cento) para o nível de 2º Grau;
- c) 5% (cinco por cento) para o nível de 3º Grau;
- d) 5% (cinco por cento) para o nível de Pós Graduação;
- e) 5% (cinco por cento) para o nível de Mestrado;
- f) 5% (cinco por cento) para o nível de Doutorado.

**Art. 3º** Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2002.

  
**EGON MULLER**  
Prefeito Municipal

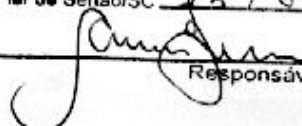
Registrada e publicada  
Em data supra.

  
**ADEMIR SONDA**  
Chefe Dpto. De Administração

Protocolo de Publicação N.º 0194/02  
At: Lei Municipal nº 0208/02  
Período de Publicação 25 / 06 / 02

**MURAL PÚBLICO**

Flor do Sertão/SC 25 / 06 / 02

  
Responsável